



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº: _____ de _____ de _____ de 2024

“Concede Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas, atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito de Bom Jardim de Minas/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

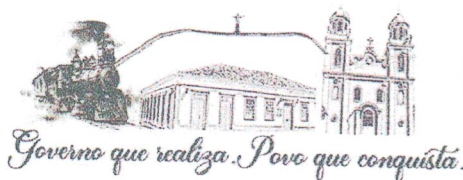
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), equivalente ao IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31 de dezembro de 2023, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - Aplica-se o presente índice, como reajuste aos vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público, uma vez que o Piso Nacional da Categoria teve um reajuste menor que o IPCA.

§ 3º - Os vencimentos dos cargos cuja a base salarial é o salário mínimo, fica reajustado para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme o texto do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º - O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias passa a vigorar nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.824,00



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

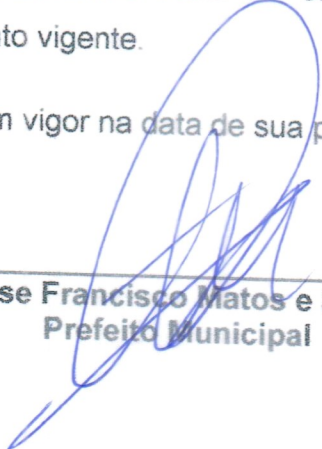
CNPJ: 18 684 217/0001-23

(dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) equivalentes a dois salários mínimos vigentes para o ano de 2024, não se aplicando a revisão constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo referente ao vencimento do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º -As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Jose Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal